



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 32/2021 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES MICROSOFT, COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE, PELO PERÍODO DE 36 MESES (Pregão Eletrônico n. 37/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 02875/2021).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johanness Eck**, RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na ST SHS Quadra 06 S/N, Conjunto A, Bloco E, Sala 817, Edifício Brasil XXI, CEP 70297-400, telefone (11) 2078-4761 e (11) 2078-4356, inscrita no CNPJ sob o n. 06.241.557/0002-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procuradores, **Neiva Maria da Silva**, RG n. 24.476.027-5 SSP/SP e CPF n. 157.847.158-36 e **Francisco Augusto Zanet**, RG n. 9.447.462 SSP/SP e CPF n. 010.602.688-76, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 37/2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de novembro de 2021, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 1205473 do Processo n. 02875/2021, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a contratação de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft, com direito de atualização e suporte, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência e do(s) contrato(s) dele decorrente(s), por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
- c) manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- d) aplicar as sanções conforme previsto no contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- e) prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s) que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;
- g) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) exercer permanente fiscalização na execução do(s) serviço(s), registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados; e
- k) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos, conforme art. 55, inciso XI da Lei n° 8.666/1993;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/1993;
- c) não subcontratar total ou parcialmente o objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe;
- d) indicar preposto, conforme art. 68 da Lei n° 8.666/1993, e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos

trabalhos concernentes a execução do objeto;

e) o preposto indicado pela contratada deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no Termo de Referência;

f) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993;

g) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;

h) assinar Termo de compromisso de manutenção de Sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

i) providenciar, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, o acesso à página eletrônica mantida pelo fabricante dos softwares (Microsoft) bem como permissões para visualização das licenças disponíveis, download dos respectivos softwares e de todas e quaisquer atualizações para usuários indicados pelo Contratante;

j) fornecer os softwares, licenças e chaves de ativação nas versões indicadas ou mais recentes a critério do Contratante, em caráter de uso definitivo, conforme as quantidades definidas, observando todas as especificações técnicas consignadas no termo de referência;

k) fornecer, sem ônus adicional, sempre que forem disponibilizadas pelo fabricante, todas as atualizações que visem corrigir problemas ou implementar melhorias nos produtos contratados;

l) repassar ao **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactem o objeto;

m) dar conhecimento ao **CONTRATANTE** quanto às informações referentes a novas versões e releases dos softwares adquiridos que sejam lançadas no mercado;

n) fornecer documentação comprobatória dos produtos e serviços adquiridos, assim como todos os benefícios decorrentes da contratação sob a modalidade Enterprise Agreement; e

o) no caso em que for configurado inexecução total do contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei, a contratada deverá devolver o valor total pago antecipado, atualizado monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme [Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018](#)⁷ do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo primeiro. A entrega da Nota fiscal bem como dos documentos referenciados no item 4.8.1 do Termo de Referência deverão ser encaminhadas ao protocolo eletrônico do CNJ no endereço <https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá declarar no ato da assinatura do contrato ciência do Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços para o

Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores e compradores, instituído pela Portaria CNJ n. 18/01/2020, constante do modelo - Anexo B deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O prestador de serviço declarará ter ciência e se comprometer a cumprir o Código de Conduta dos servidores do **CONTRATANTE**, instituído pela Portaria Presidência/CNJ nº 56/2018.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O local de execução do contrato será em Brasília, no SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, CEP 70070-600, no horário compreendido entre 12h e 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. A dinâmica da execução seguirá o cronograma presente no item 4.3, Tabela 2, do Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor do presente contrato é de R\$ 6.012.517,10 (seis milhões, doze mil reais, quinhentos e dezessete reais e dez centavos), conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

Parágrafo único. Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do item 4.7 do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos softwares, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em 3 (três) parcelas anuais, observados os art. 5º, §3 ou 40 XIV, “a” da Lei n. 8.666/93, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto. A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 167504, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2021NE356, datada de 17 de novembro de 2021.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 3º da IN CNJ n. 67/2020, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) **multa nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" dessa cláusula.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "e" *docaput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro. A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - A vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses

contados a partir da assinatura do contrato.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal (is) técnico (s), para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Portaria n. 89/2018

Pela **CONTRATADA**

Francisco Augusto Zanet

Procurador

Neiva Maria da Silva

Procuradora

ANEXO "A " DO CONTRATO N. 32/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES MICROSOFT, COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE, PELO PERÍODO DE 36 MESES (Pregão Eletrônico n. 37/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 02875/2021).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO 1	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1.200	4.785,00	5.742.000,00
	2	VisioOnInP2FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10	1.620,11	16.201,10
	3	CISSteDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	72	2.489,00	179.208,00
	4	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	2	37.554,00	75.108,00
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 6.012.517,10					

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 32/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES MICROSOFT, COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE, PELO PERÍODO DE 36 MESES (Pregão Eletrônico n. 37/2021 - Processo Administrativo/CNJ n. 02875/2021).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Francisco Augusto Zanet**, inscrito(a) no CPF sob nº 010.602.688-76, neste ato representando a **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.241.557/0002-81, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO

NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Neiva Maria da Silva**, inscrito(a) no CPF sob nº 157.847.158-36, neste ato representando a **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 06.241.557/0002-81, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 25/11/2021, às 14:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Augusto Zanet, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 17:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NEIVA MARIA DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 17:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 29/11/2021, às 19:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1214215** e o código CRC **27DB9D0E**.